



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - null
(ao PL 1706/2019)

Dê-se nova redação ao art. 1º do PL 1706/2019, conforme texto a seguir:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a concessão do Passe Livre Estudantil, com a finalidade de beneficiar estudantes matriculados em instituições regulares de ensino, da Educação Básica e Ensino Superior, no transporte urbano e semiurbano de passageiros, no trajeto entre a residência e a instituição de ensino.”

JUSTIFICAÇÃO

A implementação de uma política de passe livre estudantil para alunos do Ensino Superior é uma medida crucial para promover a equidade e a inclusão no acesso à educação.

Primeiramente, ao eliminar os custos de transporte, essa política facilita a presença regular dos estudantes nas aulas, especialmente para aqueles de baixa renda, que frequentemente enfrentam dificuldades financeiras que podem comprometer sua formação acadêmica. Além disso, a redução das despesas de transporte pode aliviar a carga financeira das famílias, permitindo que os estudantes se concentrem mais nos estudos em vez de buscar empregos de meio período para cobrir esses custos.

Outro ponto relevante é o estímulo à mobilidade urbana sustentável, uma vez que a gratuidade do transporte pode incentivar o uso do transporte público em detrimento de veículos particulares, contribuindo para a diminuição do tráfego e da poluição nas cidades.



O texto do substitutivo apresentado pelo eminente relator abre brechas para um questionamento da abrangência da política. A presente emenda visa deixar explícito no texto do PL que o benefício também valerá para alunos do Ensino Superior e evitar possíveis judicializações.

Sala da comissão, 1 de julho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

